



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano IV | Edição n.º 683

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.210/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.430,000,00 (*três milhões quatrocentos e trinta mil reais*)

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I - Barracões Industriais;
- II - Consolidação de Área Industrial;
- III - Infra estrutura Tecnológica.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 002

Ano IV | Edição n.º 683 - Quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.211/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2084 - Incremento ao PAB, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2084 - Incremento ao PAB.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 01901 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 01902 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.
Valor R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de arrecadação, que se dará na fonte de recursos 494 "Portaria nº 1427 de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União datado de 29/06/2021 e Portaria nº 1617 de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União datado de 15/07/2021 .

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de outubro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.212/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação "Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2084 - Incremento ao PAB, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2084 - Incremento ao PAB.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 01901 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 01902 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de arrecadação, que se dará na fonte de recursos 494 "Portaria nº 1427 de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União datado de 29/06/2021 e Portaria nº 1617 de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União datado de 15/07/2021 .

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de outubro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.213/2021

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão e alteração de programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Outros serviços de terceiros - pessoa física” no programa 09 Secretaria Municipal de Promoção Social, 002 Departamento da Criança, Adolescente e Idoso, projeto/atividade 08.243.0013.2047 Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0, natureza da despesa 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 02 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2047 Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-

0.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

Conta de Despesa - 03091 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 7.238,10 (sete mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro, será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 02 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2047 Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-

0.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Conta de Despesa - 03080 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 7.238,10 (sete mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 683 - Quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

Pág. 005

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de outubro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS 009/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

Extrato de Aditivo Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L. AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Administração. Data de assinatura: 05/10/2021, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
03	377	pcts	Açúcar cristal - 5kg	Cedro	17,09	6442,93



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

SÉTIMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2021

Extrato de Aditivo Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SÃO ROQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 22.920.404/0001-36. Objeto: o registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transportes e Viação. Valor Item 03 – Diesel S-10 R\$ 4,63; Itens 04 e 05 – Diesel S-500 R\$ 4,61. Data de assinatura: 07/10/2021, ANTONIO SÉRGIO CHERUBIM CPF: 608.743.849-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

RESOLUÇÃO N.º 022/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre aprovação da utilização da emenda impositiva do Vereador Hélio Lopes da Silva no valor de R\$ 5 mil reais

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 23 de Setembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar a utilização da emenda impositiva do Vereador Hélio Lopes da Silva no valor de R\$ 5 mil reais

Donizete da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 022/2021 de 23 de Setembro de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, para biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS) e Leis Municipais n.º 1.431, de 18 de dezembro de 2009, CONVOCA as organizações da sociedade civil (OSC) de assistência social, representantes dos trabalhadores da área e organizações e representantes de usuários, para participarem da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irá compor o CMAS - biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A escolha/eleição das organizações da Sociedade Civil, dos Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021/2023, será realizada no dia 20 de outubro de 2021, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º. A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, através do site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br>, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º. Os Conselheiros Não Governamentais eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por meio da Resolução/CMAS n.º 009/2021, de 04 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Os membros da Comissão Eleitoral estão nominados por meio da Resolução/CMAS n.º 009/2021, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º. As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas na Resolução n.º 009/2021.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES E CANDIDATOS**

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As Organizações que atuam na Assessoria ou Defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - As Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV - Os trabalhadores da Assistência Social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º Apenas serão consideradas Organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente.

Art. 6º. As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo 03 (três) dos segmentos dos Representantes de Organizações de Usuários, 04 (quatro) do segmento das Organizações de Assistência Social e 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Organizações e Representantes de Usuários - Organizações de Usuários são aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. Por sua vez, Representantes de Usuários são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações de Assistência Social - são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

III - Trabalhadores do Setor - são os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

§ 2º. Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção;

II - Conselheiro representante da Sociedade Civil que tenha ocupado a vaga de representante titular por dois mandatos consecutivos, por mais de 2/3 (dois terços) do período, independentemente do segmento por ele representado.

**CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO**

Art. 7º. A habilitação das Organizações da Sociedade Civil, dos Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor ocorrerá no período de 08/10/21 a 15/10/21, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§ 1º. Para as inscrições das Organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

- I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
- II - Cópia da Inscrição da Entidade e/ou Organização no CMAS;
- III - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;
- IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da Entidade/Organização;

§ 2º. Para as inscrições das organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que não tenham inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

- I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II - Estatuto da organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Plano de Ação 2022;
- V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
- VI - Ofício da organização indicando os nomes de representantes;
- VII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela Organização;

§ 3º. Os trabalhadores da área apresentam:

- I - Declaração de exercício da função na área emitida por empresa, entidade ou órgão público;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS.
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

§ 4º. Os Representantes de Usuários apresentam:

- I - Cópia da Ficha do CADUNICO;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02);
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art. 8º. Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH, os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Psicóloga(o);
- III - Advogado(a);
- IV - Administrador (a);

- V - Antropóloga(o);
- VI - Contador(a);
- VII - Economista;
- VII - Economista Doméstico;
- VIII - Pedagoga(o);
- IX - Socióloga(o);
- X - Terapeuta ocupacional.

§ 1º. Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º. Para os trabalhadores na área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 9º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

I - Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II - Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia 19 de outubro de 2021, a relação das Organizações de Assistência Social, os Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor habilitados e não habilitados ao pleito.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11. A Assembleia Eleitoral dar-se-á em fórum próprio no dia 20 de outubro de 2021, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 12. A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Parágrafo Único. O Ministério Público será convidado a compor a mesa eleitoral.

Art. 13. Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 14. A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 15. Cada representante de Organização de Assistência Social, de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, habilitados para esta Assembleia de Eleição, deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 16. Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 17. A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I - Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para apresentação dos representantes habilitados ao processo eleitoral.

II - A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte seqüência:

- a) leitura das normas do edital de convocação;
- b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;
- c) leitura e aprovação da ata.

Art. 18. As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2021/2023, serão distribuídas, conforme disposto no artigo 6º deste Edital;

§ 1º. Cada titular terá direito a um suplente, obedecendo ao critério do segundo mais votado;

§ 2º. Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora;

§ 3º. Serão considerados escolhidos:

I - Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II - Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente;

III - O suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19. A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil mais votados.

Art. 21. Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da organização.

Art. 22. Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 23. O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral terá a seguinte ordem:

Calendário Eleitoral do CMAS - Gestão 2021/2023.

Data	Atividade
08/10 a 15/10/2021	Período de inscrição
18/10/2021	Publicação dos habilitados

19/10/2021	Apresentação de recurso
19/10/2021	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
20/10/2021	Assembleia de Eleição

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Em caso de extinção ou desistência da Organização da Sociedade Civil eleita, a mesma será substituída pela Organização subsequente, observando a ordem de votação na mesma categoria.

Art. 25. Os Candidatos eleitos tomarão posse após nomeação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Ribeirão do Pinhal/PR, 07 de Outubro de 2021.

José Roberto da Silva
Presidente do CMAS

Assinatura Digital